



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 619/2007

Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 2º do projeto.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo evitar que ocorra o escalonamento do pagamento do piso salarial, uma vez que o arrocho salarial imposto à categoria, nos últimos anos, promoveu um verdadeiro achatamento nos vencimentos. O novo piso salarial passaria a vigorar a partir de 2008 em seu valor integral o que representaria a valorização do trabalho de nossos educadores.

Sala da comissão, em 10 de abril de 2007

Deputada Rita Camata
PMDB/ES